



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### COMUNIDADES DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

##### Instituto Internacional da Língua Portuguesa

##### ANÚNCIO DE CONCURSO

1. O Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), instituição da CPLP com sede na Cidade da Praia, República de Cabo Verde, torna público que se encontra aberto Concurso Público para a concepção do *Logotipo do IILP*.

2. O concurso destina-se à obtenção de um símbolo identificativo do IILP, o qual será usado nas suas instalações, veículos, campanhas publicitárias e em tudo o que diga respeito ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa.

3. O *Logotipo* deverá ser compatível com a produção de bandeiras, flâmulas, papel timbrado, envelopes, medalhas e moedas.

4. Poderão apresentar-se a concurso cidadãos nacionais dos países da CPLP, através de candidaturas individuais ou de equipas.

5. Cada concorrente poderá apresentar um ou mais trabalhos, em envelopes separados. Cada envelope deverá conter:

I. um envelope fechado, no qual estará inscrita no exterior a palavra "original" e o título "Concurso de Logotipo para o IILP", contendo o original da proposta e a indicação do pseudónimo do concorrente;

II. um envelope fechado, no qual estará inscrita no exterior a palavra "duplicado" e o título "Concurso de Logotipo para o IILP", contendo o duplicado da proposta e a indicação do pseudónimo, a verdadeira identidade e o endereço do(s) autor(es).

6. As propostas deverão ser remetidas em correio registado ao IILP, para o endereço:

Instituto Internacional da Língua Portuguesa

Avenida Cidade de Lisboa – Rotunda Chã de Areia

CP 382

Praia

Cabo Verde

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por sete folhas está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas trinta e dois verso a trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas, número cento e dezo: barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Marcos Fernandes Furtado e outros, uma Associação dos Agentes de Navegação e Transitários de Sotavento" A. & T. nos termos seguintes:

Registada sob o nº 6159/2003.

Isento nos termos da Lei.

Artigo 1º

(Criação)

1.É criada por tempo indeterminado uma Associação sem fins lucrativos, denominada " Associação dos Agentes e Transitários de Sotavento"

2. A Associação ora criada é abreviadamente designada por "A & T"

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Cidade da Praia, na Avenida Cidade de Lisboa.

Artigo 3º

(Objecto social)

A associação tem por objecto:

- a) Apoiar os associados na resolução de problemas com que se defrontam no exercício das suas actividades;
- b) Defender os interesses dos associados perante as entidades públicas e privadas;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento das regras de funcionamento do mercado do agenciamento marítimo e de outros que com ele tenham conexão;
- d) Concorrer para o aprofundamento do conhecimento do direito comercial, em especial o comércio marítimo, em Cabo Verde;
- e) Promover o estudo e contribuir para a resolução das questões que afectem o sector marítimo e divulgar entre as associações informações de carácter técnico ou prestar-lhes os serviços que interessem ao desenvolvimento da actividade dos agentes marítimos;
- f) Defender os interesses das entidades por si agenciadas;

7. As propostas para o Logotipo do IILP deverão:

7.1. Obedecer a um critério estético-semântico devidamente documentado em memória descritiva que esclareça o significado dos elementos apresentados;

7.2. Conter as letras IILP, em maiúsculas;

7.3. Incluir o nome do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, por extenso;

7.4. Demonstrar e/ou sugerir a identificação abstracta dos oito países membros da CPLP: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, S. Tomé e Príncipe e Timor-Leste;

7.5. Ter a cor azul cião com fundo branco;

7.6. Ser claras, concisas e coerentes com a razão de ser do IILP, que é a de promover e difundir a Língua comum como veículo da cultura dos países membros da CPLP;

8. A proposta vencedora do presente concurso passará a ser considerada, para todos os efeitos, como sendo propriedade exclusiva do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, que poderá utilizá-la para os fins previstos nos números dois e três deste anúncio.

9. O Instituto Internacional da Língua Portuguesa atribuirá à proposta vencedora um prémio pecuniário no valor de USD 2 000.

10. Ao segundo e terceiro classificados serão atribuídas menções honrosas.

11. A data limite para o presente concurso é o dia 30 de Setembro de 2003, não sendo considerados válidos a concurso os trabalhos recebidos que apresentem carimbo de expedição com data posterior.

12. A abertura simultânea das propostas será efectuada na sede do IILP, no dia 31 de Outubro de 2003.

13. A análise e selecção das propostas estará a cargo de um júri composto por 3 membros, nomeados pela Assembleia Geral do IILP.

14. As decisões do júri são inapeláveis.

15. Serão eliminadas todas as propostas que apresentem falhas no cumprimento das condições indicadas no presente anúncio.

16. Os interessados poderão obter mais informações junto do IILP, através dos seguintes meios:

Telefone: + 238 619502/619504

Fax: + 238 619502

Correio electrónico: iilp@cvtelecom.cv

Instituto Internacional da Língua Portuguesa, na Praia, aos 5 de Maio de 2003. – A Directora Executiva, *Ondina Ferreira*.

- g) Propor medidas legislativas e regulamentares relativas às actividades de interesse para os negócios dos Associados;
- h) Zelar pelo respeito das regras da concorrência no sector dos transportes marítimos e do agenciamento;
- i) Estabelecer regras disciplinadoras da concorrência entre os associados;
- j) Representar a nível nacional e internacional os associados em tudo o que se relacione com a economia do sector e com a defesa dos interesses dos associados;
- k) Participar em colóquios, simpósios e outras reuniões nacionais ou internacionais, onde se discutam questões de interesse para os associados, divulgando os respectivos resultados.

Artigo 4º

**(Órgãos Sociais)**

A Associação é integrada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia-Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 5º

**(Composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia - Geral é integrada por todos os membros da Associação que se encontram no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 6º

**(Competência)**

Compete à assembleia-geral

- a) Eleger o respectivo presidente;
- b) Eleger o conselho directivo e os membros do conselho fiscal;
- c) Aprovar os instrumentos de orientação estratégica da associação, designadamente, os planos de acção de curto e médio prazos;
- d) Acompanhar e fiscalizar as actividades dos órgãos de direcção da associação;
- e) Tomar as contas de exercício da associação;
- f) Deliberar sobre os processos de desvinculação dos associados da associação;
- g) Fixar, sob proposta da direcção, o quantitativo das quotas e de outras prestações exigíveis aos associados;
- h) Exercer as demais atribuições que lhe estejam cometidas, legal ou estatutariamente, bem como tomar todas as decisões que forem julgadas convenientes para a completa e eficaz realização dos fins da associação.

Artigo 7º

**(Presença nas Assembleias-Gerais)**

Os conselhos directivo e fiscal deverão fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia-geral.

Artigo 8º

**(Conselho Directivo)**

A associação é dirigida por uma direcção, a quem cabe dar execução a todas as deliberações da assembleia-geral, representar a associação em juízo e fora dele, propor e adoptar as medidas necessárias à correcta execução dos objectivos da associação.

Artigo 9º

**(Composição do Conselho Directivo)**

A direcção é integrada por um presidente e dois vogais.

Artigo 10º

**(Conselho Fiscal)**

O conselho fiscal é integrado um presidente e por dois vogais.

Artigo 11º

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar periodicamente e sempre que o entenda conveniente as contas da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício e sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia-geral ou pela direcção da associação;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Solicitar ao presidente da assembleia-geral ou, no caso de recusa deste, convocar ele próprio a assembleia-geral, sempre que considere existirem graves irregularidades na gestão da associação

Artigo 12º

**(Representação das empresas associadas)**

As empresas associadas só podem exercer os direitos constantes dos presentes estatutos através dos respectivos titulares ou dos seus representantes legais ou mandatários.

Artigo 13º

**(Direitos)**

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias-gerais da associação;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral da associação, nos termos estabelecidas na lei e nos presentes estatutos;
- d) Recorrer à assistência da associação em tudo o que respeitar à defesa e salvaguarda dos interesses dos agentes marítimos;
- e) Beneficiar dos serviços e regalias atribuídos às associadas pela associação;

## Artigo 14º

**(Deveres)**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar pontual e regularmente as quotas e demais prestações exigíveis por deliberação da assembleia-geral.
- b) Pagar as quantias que vierem a ser exigidas pela prestação dos serviços da associação;
- c) Prestar à associação as informações que vierem a ser exigidas quando não ponham em causa a violação do sigilo profissional;
- d) Comunicar à associação a identificação completa e os currículos dos titulares dos seus órgãos sociais e bem assim os dos respectivos responsáveis técnicos;
- e) Informar à associação as sanções que tenham sofrido por força da violação da legislação específica ou outra;
- f) Comparecer às reuniões da assembleia-geral para que forem convocadas;
- g) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação.

## Artigo 15º

**(Aquisição da qualidade de associado)**

1. Só podem adquirir a qualidade de associado as agências marítimas e agentes transitários legalmente constituídas e inscritas.
2. Os pedidos de admissão são apresentados, acompanhados de toda a documentação comprovativa do preenchimento dos requisitos exigidos, à direcção, que os apreciará e submeterá à deliberação da assembleia-geral.
3. A deliberação de admissão de novos membros é adoptada por maioria de 2/3 dos membros da associação.
4. A deliberação de admissão está condicionada ao pagamento da jóia de inscrição no valor de 30.000\$00 (trinta mil escudos).

## Artigo 16º

**(Perda da qualidade de associados)**

Perde a qualidade de associado a empresa:

- a) A quem for cancelada a inscrição como agente marítimo ou agente transitário, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei nº 45/98, de 7 de Setembro e Decreto-Lei 23/2000 de 5 de Junho, sobre agenciamento marítimo e empresa transitária respectivamente;
- b) A quem for aplicada a medida sancionatória de encerramento, ao abrigo dos diplomas legais referidos na alínea anterior;
- c) Que, estando suspensa por não pagamento das quotas, não as venha a pagar dentro do prazo que lhe vier as ser fixado pela direcção.

## Artigo 17º

**(Duração dos Mandatos)**

1. As eleições para os corpos sociais da associação realizam-se de dois em dois anos, durante a segunda quinzena de Novembro.

2. Os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções, se for caso disso, até que os membros eleitos que os vão substituir, sejam empossados.

## Artigo 18º

**(Receitas)**

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas ou de outras prestações que lhe sejam devidas pelos seus associados;
- b) O contravalor dos serviços prestados aos associados ou a outrem;
- c) O produto dos rendimentos dos seus bens;
- d) Os donativos, legados e heranças que receba para a aplicação no exercício das suas actividades;
- e) Quaisquer outras receitas que resultar do exercício legítimo das suas actividades.

## Artigo 19º

**(Depósito das receitas)**

As receitas da associação serão depositadas em conta bancária da associação, que será movimentada nos termos a determinar em deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 20º

**(Despesas)**

As despesas da associação são as estritamente necessárias ao exercício dos seus fins estatutários.

## Artigo 21º

**(Alteração dos estatutos)**

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia-geral com votos favoráveis de pelo menos ¾ (três quartos) do número dos associados presentes e no pleno uso dos seus direitos de associados.

## Artigo 22º

**(Dissolução)**

A A & T só poderá ser dissolvida em reunião da assembleia-geral extraordinária expressamente convocada para o efeito com voto favorável de ¾ (três quartos) do número de todos os associados.

## Artigo 23º

**(Convocação da assembleia)**

A assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

## Artigo 24º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos em assembleia-geral, de acordo com a lei das associações e pelo Código Civil em vigor.

## Artigo 25º

**(Direcção provisória)**

1. No prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente pacto associativo, a associação reunir-se-á em assembleia-geral para eleger os corpos sociais.

2. Até lá, a gestão da associação será assegurada por uma equipa integrada por três elementos, a que caberá, designadamente, a criação de todas as condições visando a realização das reuniões para a eleição dos corpos sociais da associação.

3. A equipa de gestão provisória é integrada por representante das seguintes associadas:

Agenavs, Lda. ANV, Sarl e Agência Fernandes & Monteiro, Lda.

4. A referida direcção provisória cabe proceder às diligências necessárias visando o reconhecimento e o registo da associação, nos termos do Decreto nº 108/87, de 24 de Outubro de 87.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta e um de Março do ano dois mil e três. O Conservador, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(192)

### Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de doze folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma cooperativa designado "CPCM - COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO MAIENSE"

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DESIGNADA POR CPCM - COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO "MAIENSE"

#### CAPÍTULO I

##### Constituição e Denominação, Natureza, Princípios, Sede, Duração e Objecto

###### Artigo 1º

###### (Constituição e denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a CPCM - Cooperativa de Poupança e crédito mútuo Maiense, abreviadamente designada por "CPC M - MAIENSE", com sede na Vila do Maio, nos termos do Decreto-Lei nº 101-H/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* nº 4790, e pelas disposições de direito aplicáveis às organizações cooperativas.

###### Artigo 2º

###### (Natureza)

A "CPC M - MAIENSE", é uma pessoa colectiva de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, cujo escopo é o de promover a intermediação financeira no seio dos seus membros, através da mobilização de pequenas poupanças para a concessão de créditos mútuos na perspectiva de autorização.

###### Artigo 3º

###### (Princípios)

A CPCM - "MAIENSE, rege-se pelos princípios de:

- a) Livre adesão;
- b) Democracia interna;
- c) Educação e formação dos membros;
- d) Inter-cooperação;
- e) Solidariedade social e entre-ajuda;
- f) Neutralidade política, social e religiosa.

#### Artigo 4º

##### (Objecto)

1. A CPCM - "MAIENSE" tem como objecto a promoção do desenvolvimento das comunidades e especificamente, das comunidades piscatórias, através do apoio ao desenvolvimento sócio-económico e cultural das famílias, e do fomento de prática de entre-ajuda e solidariedade social no âmbito de iniciativas de auto-promoção.

2. Em ordem à prossecução do objecto geral, a CPCM - "MAIENSE", prossegue especificamente o seguinte:

- a) Fomento de acções de educação para o desenvolvimento, nomeadamente, no que diz respeito à realização de acções formativas e sócio-culturais de modo a contribuir para a elevação da consciência dos seus membros sobre a necessidade de incrementar o espírito de solidariedade e ajuda mutua e cooperação na resolução de problemas comuns;
- b) Desenvolvimento de acções que proporcionam aos grupos organizados e sobretudo às mulheres e aos jovens, meios e condições de acesso ao crédito e a factores de produção;
- c) Apoio e assistência técnica aos grupos informais mutualistas, na sua área de intervenção;
- d) Promover a captação de poupanças no seio dos membros, a partir da qual desenvolverá uma política de crédito mútuo direccionada essencialmente para a promoção de iniciativas geradoras de emprego e rendimento, mediante o aval dos respectivos membros da organização.

#### Artigo 5º

##### (Património Inicial)

O património inicial da CPCM - "MAIENSE" de 1.000.005\$00 (um milhão e cinco escudos) resultantes do capital social dos seus membros fundadores.

#### CAPÍTULO II

##### Membros, Direitos e Deveres

###### Artigo 6º

###### (Membros)

1. São membros da CPCM - "MAIENSE", pessoas singulares e colectivas, que tendo participado ou não na sua fundação, assumam os objectivos daquela, cumpram as disposições estatutárias e regulamentares e participem nas actividades da mesma.

2. A CPCM - "MAIENSE", conta com as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

3. Os membros são fundadores ou efectivos consoante tenham participado na fundação A CPCM - "MAIENSE" ou a ela adiram em momento posterior.

4. São membros honorários pessoas singulares ou colectivas que de modo relevante contribuem para a realização dos objectos da cooperativa.

5. A admissão e participação das pessoas colectivas na cooperativa, efectivam-se segundo os termos e limites previstos nos estatutos e regulamentos da caixa e na lei geral.

## Artigo 7º

**(Admissão de Membros Cooperadoes)**

1. A admissão de mebrros efectivos depende da manifestação de vontade do interessado perante a Direcção e implica a assinatura de uma declaração de compromisso com os objectivos, programas e actividades da Cooperativa, bem assim com as suas disposições estatutárias e regulamentares.

2. A admissão de membros honorários é da competência da Assembleia-Geral mediante proposta da Direcção.

3. A admissão de um membro implica a sua inscrição em livro próprio para esse fim existente na sede da Cooperativa.

## Artigo 8º

**(Direitos dos Cooperadores)**

1. São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas sessões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa;
- c) Ser informado sobre a situação da cooperativa em matéria económica, social e de funcionamento;
- d) Participar nas actividades da cooperativa e beneficiar das suas acções e serviços;
- e) Possuir o cartão de membro da CPCP, com a indicação da respectiva categoria;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Recorrer aos actos que ofendem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos, não ser discriminado em relação aos outros membros em razão da sua convicção política ou religiosa ou ainda em virtude de sua condição económica, social ou cultural;
- h) Desvincular-se da cooperativa a todo o tempo.

2. Apenas podem exercer os direitos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 os membros que tenham sido admitidos, há pelo menos, três meses e tenham pago regularmente as suas quotas.

3. Os membros honorários participam nas sessões da assembleia-geral, sem direito a voto e, usufruem dos direitos previstos nas alíneas b) e c) do número 1.

## Artigo 9º

**(Deveres dos cooperadores)**

São, entre outros, os deveres dos cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos, e os regulamentos da caixa;
- b) Desempenhar os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para a difusão e prática do ideal cooperativo;
- d) Tomar parte nas assembleias-gerais, sempre que para tal for convocado;
- e) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa.

## Artigo 10º

**(Qualidade de Membro)**

1. A qualidade de membro da cooperação prova-se pelo cartão de membro ou por uma cópia de inscrição no livro de registo de membros a que se refere o nº 3 do artigo 8º.

2. Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitarem por escrito a sua exoneração, junto do órgão competente;

b) Os que tenham as quotas em atraso por um período superior a seis meses;

c) Os que forem excluídos por deliberação da assembleia-geral.

3. A perda da qualidade de membro previsto na alínea b) do número anterior é comunicada por escrito, pela direcção, ao membro em causa, contando-se, a partir da data da comunicação, um período de três meses, durante o qual a qualidade de membro pode ser readquirida mediante o pagamento das quotas em atraso e de uma multa equivalente à jóia de filiação.

## Artigo 11º

**(Sanções aos membros)**

1. Os membros que, pela sua conduta, firam os interesses morais ou patrimoniais da cooperativa incorrem em advertência, suspensão ou expulsão consoante a gravidade das situações.

2. As sanções disciplinares consistem em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

3. A advertência pode ser escrita ou oral e é da competência da comissão de gestão, e não tem recurso.

4. A suspensão da qualidade de membro não pode ser superior a seis meses e é da competência do conselho da direcção, sem prejuízo de recurso para a assembleia-geral.

5. A expulsão é da competência exclusiva da assembleia-geral e pode ser proposta pela comissão de gestão ou por, pelo menos, 1/5 dos membros efectivos da cooperativa.

6. Tanto no caso de suspensão como no de expulsão, o membro em causa deve ser previamente notificado e gozar de oportunidades de defesa.

## CAPÍTULO III

**Organização e órgãos sociais**

## SECCÇÃO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 12º

**(Organização)**

A CPCP organiza-se a nível do Concelho do Maio, podendo, para o efeito de potenciação dos seus recursos financeiros, admitir membros enquanto utentes da Caixa, de outras concelhos.

## Artigo 13º

**(Órgãos sociais)**

São órgãos representativos da CPCP "MAIENSE":

- a) A assembleia-geral
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

## Artigo 14º

**(Mandato)**

1. Os órgãos são eleitos para um mandato de dois anos.

2. É permitida a reeleição para todos os cargos, mas limitada a três mandatos consecutivos, salvo se a assembleia-geral deliberar, por maioria de dois terços dos votos, ser de interesse da assembleia-geral o alargamento desse limite.

3. Em caso de vacatura realizam-se eleições parciais, devendo os eleitos completar o mandato interrompido.

4. O mandato dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral, terminando só nessa ocasião o mandato dos órgãos cessantes.

## SECÇÃO II

### Assembleia-Geral

#### Artigo 15º

##### (Definição e composição)

1. A assembleia-geral é o órgão máximo da cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na assembleia-geral todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, previamente convocados, com quinze dias de antecedência.

3. A assembleia-geral é dirigida pela mesa da assembleia-geral, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### Artigo 16º

##### (Mesa da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é dirigida pela mesa da assembleia-geral, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário eleitos bianualmente, e dois suplentes.

2. Ao presidente da mesa compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da assembleia-geral;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da assembleia-geral;
- c) O mais que lhe for atribuído pela assembleia-geral;

2. Ao vice-presidente da mesa compete:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo presidente da mesa.

4. Ao secretário da mesa compete:

- a) Secretariar os trabalhos da assembleia-geral, designadamente cuidando dos respectivos registos;
- b) Auxiliar o presidente e o vice-presidente da mesa no exercício das suas funções e desempenhar o mais que por eles for indicado.

#### Artigo 17º

##### (Sessões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovar o programa e o orçamento anuais da cooperativa, bem assim o relatório e contas do ano anterior.

2. A assembleia-geral pode reunir-se em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da mesa da assembleia-geral;

b) A pedido da direcção e do comissão de controlo;

c) A pedido de, pelo menos, um quinto dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 18º

##### (Convocatórias)

1. As convocatórias escritas são expedidas pela mesa da assembleia-geral e delas constam a data, o local e agenda da sessão.

2. As convocatórias respeitam uma antecedência não inferior a quinze dias sobre a data prevista para a realização da sessão da assembleia-geral.

#### Artigo 19º

##### (Quorum)

1. As sessões da assembleia-geral realizam-se à hora marcada com um mínimo de membros igual à maioria absoluta dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Caso não se verifique o previsto no número anterior, a sessão terá início uma hora mais tarde desde que o número de presentes não seja inferior a um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 20º

##### (Deliberação)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

2. As deliberações respeitantes à exclusão, alteração dos estatutos, transformação ou dissolução das cooperativas, fusão ou cisão das cooperativas, aprovação da filiação em uniões, federações e confederações, fixação da remuneração aos titulares dos órgãos sociais requerem sempre votações por escrutínio secreto e exigem a maioria de dois terços dos votos dos membros presentes, sem prejuízo deste método ser utilizado em relação a outras matérias.

#### Artigo 21º

##### (Representação da assembleia-geral)

1. Poderão ser realizadas reuniões da assembleia-geral precedidas de assembleias parciais com envolvimento de membros que residem numa ou mais localidades próximas, constituídas em grupos informais de poupança e crédito.

2. As assembleias parciais que por um lado precedem a assembleia-geral deverão necessariamente, discutir e tomar posição sobre os pontos agendados para a reunião do órgão máximo da caixa e por outro lado, eleger seus representantes à citada reunião.

3. O regulamento da Caixa de Poupança e Crédito mútuo, definirá a relação da proporcionalidade entre membros activos e número de delegados à reunião da assembleia-geral.

4. A assembleia representativa, deverá ser convocada, nunca com um número de membros efectivos inferior a 100, em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 22º

##### (Voto por delegação)

1. Os membros que se encontrem impedidos de participar nas sessões da assembleia-geral poderão delegar, por escrito, o exercício do seu direito de voto na pessoa de um outro membro no pleno gozo dos seus direitos, podendo este subestabelecer desde que para tal lhe tenha sido conferida autorização pelo outorgante.

2. A delegação faz-se mediante carta dirigida ao presidente da assembleia-geral ou declaração devidamente assinada.

3. Nenhum membro pode representar mais do que um outro membro.

## SECÇÃO III

**Conselho da Direcção**

## Artigo 23º

**(Definição)**

O conselho da direcção é o órgão colegial que assegura a direcção e a gestão quotidiana da Caixa, no intervalo das sessões da assembleia-geral.

## Artigo 24º

**(Composição)**

- a) O conselho da direcção integra o presidente, o vice-presidente, mais 13 membros efectivos eleitos pela assembleia-geral;
- b) O conselho da direcção estrutura-se três comissões: gestão, crédito e, educação e solidariedade social;
- c) Podem ser criadas outras comissões técnicas e específicas para se ocupar de questões de interesse da caixa, sempre que se mostrarem necessárias.

## Artigo 25º

**(Competências da Direcção)**

Compete ao conselho da direcção:

- a) Assegurar o funcionamento da caixa com vista à realização dos seus objectivos;
- b) Submeter à assembleia-geral o plano de actividades, o orçamento, o relatório anual e as contas referentes ao exercício financeiro;
- c) Assegurar o cumprimento das orientações da assembleia-geral;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- e) Criar, quando necessário, comissões técnicas e específicas para se ocupar de questões de interesse da caixa;
- f) Regulamentar o cartão de membro;
- g) Manter, sob a sua responsabilidade, os bens e valores, pertencentes a caixa;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e, providenciar a mobilização de outras fontes de receitas;
- i) Elaborar e propor à aprovação da assembleia-geral, os regulamentos internos que se mostrarem necessários;
- j) Tomar quaisquer decisões ou medidas que não sejam da exclusiva competência da assembleia-geral;
- k) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras, ouvido a comissão consultiva;
- l) O mais que lhe for atribuído pelos presentes estatutos, regulamentos e, pela assembleia-geral.

## Artigo 26º

**(Competências do Presidente)**

Ao presidente do conselho da direcção compete:

- a) Orientar e dinamizar as actividades do conselho da direcção e, zelar pelo eficaz funcionamento da caixa e cumprimento dos seus objectivos;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho da direcção;
- c) Representar a CPCM "MAIENSE", em juízo e fora dele, podendo delegar essa função em qualquer outro membro do conselho da direcção;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelo conselho da direcção.

## Artigo 27º

**(Competências do Vice-Presidente)**

O vice-presidente coadjuva o presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e, exerce as funções que forem por ele delegadas.

## Artigo 28º

**(Conselho Fiscal)**

O conselho fiscal é o órgão fiscalizadora da CPCM "MAIENSE" e é composto por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela assembleia-geral.

## Artigo 29º

**(Reunião)**

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

## Artigo 30º

**(Competência)**

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Fiscalizar os actos financeiros do conselho da direcção;
- c) Examinar as contas da direcção;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas de gerência;
- e) Requerer a convocação da assembleia-geral quando haja matéria que deve ser apreciada por esse órgão;
- f) O mais que lhe for cometido por lei, pelo regulamentos e pela assembleia-geral.

## CAPÍTULO IV

**Gestão Económico -Financeiro**

## SECÇÃO I

**Fontes e Aplicação de Recursos**

## Artigo 31º

**(Poupança)**

1. Só podem realizar poupanças na caixa, pessoas colectivas formais, semi-formais e ou informais, enquanto membros da cooperativa.

2. As pessoas singulares realizam as suas poupanças a nível de grupos mutualista de poupança e crédito que aparecem nas respectivas comunidades, com autonomia e responsabilidade próprias.

3. As poupanças depositadas a prazo e o capital social realizado serão remuneradas aos membros. A assembleia-geral, mediante proposta do conselho de direcção determinará a taxa de remuneração de poupanças em função de volume de recursos financeiros obtidos no ano anterior.

Artigo 32º

**(Crédito)**

1. Considera-se crédito mútuo a operação pela qual a caixa coloca à disposição de um membro, um determinado montante que este último se compromete a reembolsar nas datas fixadas antecipadamente e acrescida dos juros previamente acordados.

2. O montante de crédito a ser concedido a um membro será indexado ao volume das poupanças realizadas, em conformidade com as normas regulamentadas.

3. O crédito destina-se a investimentos vários, agrupados em três níveis de aplicação, de acordo com os regulamentos.

**SECÇÃO II**

**Regimen Financeiro**

Artigo 33º

**(Receitas)**

Constituem receitas da caixa de Poupança e Crédito Mútuo:

- a) O produto das jóias de filiação e das quotas dos membros, bem como, de serviços prestados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor, bem como os resultados líquidos do processo de transação financeira.
- c) Subsídios ou doações que lhe sejam atribuídos por organizações nacionais ou estrangeiras.

Artigo 34º

**(Movimento Financeiro)**

Os movimentos financeiros são autorizados pela direcção.

Artigo 35º

**(Contabilidade e gestão administrativa e financeira)**

1. A contabilidade da Caixa deverá obedecer às regras do plano nacional de contabilidade.

2. A política financeira da cooperativa será determinada pela necessidade de alcançar a sustentabilidade e durabilidade da organização.

3. De três em três meses serão elaborados relatórios das actividades desenvolvidas, bem como, os relatórios financeiros.

**CAPÍTULO V**

**Eleições e alteração dos estatutos**

Artigo 36º

**(Eleições)**

1. Têm capacidade eleitoral os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. As eleições realizam-se de dois em dois anos mediante candidaturas por listas plurinominais.

3. Cada membro tem direito a um voto, o qual é expresso por escrutínio secreto.

4. A assembleia-geral estabelece o regulamento eleitoral, mediante proposta do conselho de direcção.

Artigo 37º

**(Alteração dos Estatutos)**

As alterações dos estatutos só poderão ser efectuadas em assembleia-geral mediante votação favorável de três quartos dos sócios presentes.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições Finais**

Artigo 38º

**(Da dissolução)**

1. A dissolução da cooperativa só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, três quartos de todos os seus membros e nos termos previstos na Lei.

2. A assembleia-geral que votar a dissolução nomeará imediatamente os liquidatários e determinará a forma de proceder a liquidação, bem como, o prazo para o concluir.

3. Depois de dissolvida, a cooperativa continuará a ter existência jurídica para efeitos de liquidação e partilha, devendo praticar apenas os actos que forem estritamente indispensáveis para a garantia do seu património.

4. A última assembleia-geral depois de aprovada as contas de liquidação, designará quem deve ficar depositário dos livros e documentos da cooperativa que serão conservados por um prazo de cinco anos.

Artigo 39º

**(Destino dos Bens)**

Em caso de dissolução, os bens da caixa terão o destino que lhe for determinado pela assembleia-geral.

Artigo 40º

**(Normas aplicáveis)**

Aos casos omissos nestes estatutos aplica-se o disposto na legislação vigente no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "M. D. INTERNACIONAL, LDA".

CONTRATO DA SOCIEDADE "M. D. INTERNACIONAL, LDA"

Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

É constituída entre Maria Filomena Rodrigues Monteiro Borges, comerciante, de nacionalidade francesa e cabo-verdiana, nascida a 7 de Janeiro de 1952, portadora do passaporte nº 00PC70710, emitido em 13 de Abril de 2001 e residente na cidade da Praia - Palmarejo, e Daniel Aidenbaum, industrial, de nacionalidade francesa, nascido a 20 de Junho de 1945, portador do passaporte nº 99LT54643, emitido em 15 de Outubro de 1999 e residente em França, uma sociedade por quota, denominada "M. D. INTERNACIONAL, LDA.", adiante designada por Sociedade.

Artigo 2º

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma de "M. D. INTERNACIONAL, LDA".

Artigo 4º

**(Sede e formas locais de representação)**

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, por deliberação da assembleia-geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal a importação, montagem, comercialização, aluguer e exportação de veículos automóveis e de bicicleta.

2. A sociedade tem por objecto secundário o exercício de actividades complementares ou conexas com as previstas no número anterior.

3. A sociedade pode, também, exercer qualquer outra actividade económica permitida por lei, seja qual for o ramo de negócios.

4. A sociedade pode, ainda, adquirir participação em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral dos sócios.

Artigo 6º

**(Capital social)**

1. O capital social da sociedade é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social da sociedade está dividido em duas quotas de valor nominal e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Maria Filomena Rodrigues Monteiro Borges, 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 50% (cinquenta por cento).
- b) Daniel Aidenbaum, 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 50% (cinquenta por cento).

2. A cada quota corresponderá um voto pr cada parcela de 1.000\$00 (mil escudos) do capital social.

Artigo 7º

**(Assembleia-Geral)**

1. Sem prejuízo de outras previstas na lei e no presente pacto social, compete à assembleia-geral deliberar sobre:

- a) A chamada ou restituição de prestação suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
- e) O relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;
- f) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato social;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à actividade depois de dissolvida;
- j) A emissão de obrigações;
- l) A designação dos gerentes;
- m) A alienação ou oneração de imóveis, alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- n) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

2. Salvo disposição em contrário da lei ou do presente contrato, as deliberações da assembleia-geral consideram-se aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

**Conservatória do Registos da Região  
de 1ª Classe de São Vicente.**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia nove de Abril do corrente, por Cesar Augusto Lima Morais.
- d) Que ocupa 1 folhs numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 147/03

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	150\$00
10% C.J. ....	15\$00
Soma Total .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Natariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial ou anónima denominada "MEIO DO ATLÁNTICO - ACTIVIDADES NAUTICO-DESPORTIVAS E FORMAÇÃO, LIMITADA", celebrada ao segundo dia do mês de Março, do ano de dois mil e Três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 804.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**" MEIO DO ATLÁNTICO"**

**Artigo 1º**

É constituída nos termos dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação "MEIO DO ATLÁNTICO. LDA", e tem a sua sede social em Mindelo, S. Vicente, podendo estabelecer outras delegações ou filiais noutras partes do país ou no estrangeiro.

**Artigo 2º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objectivo:

- A realização de charter, serviços de barco de recreio, escola de formação, reparação, manutenção e navegação de iates, assistência global no âmbito das actividades náutico - desportivo.

**Artigo 4º**

1. O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), repartidos pelos sócios pela forma seguinte:

- Kai Karsten Brossmann uma quota de - 450.000\$00 CVE
- César Morais uma quota de - 50.000\$00

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social por deliberação da assembleia geral.

**Artigo 5º**

1. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

2. Não estando a sociedade ou os sócios interessados na aquisição da quota cedenda, poderá o seu titular cedê-la, livremente, a terceiros.

3. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, a contar da data da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a quota.

**Artigo 6º**

1. A administração da sociedade cabe ao sócio Kai Karsten Brossmann que desde já é dispensado de caução.

2. A sociedade só se obriga, validamente, em actos e contratos, através da assinatura conjunta dois sócios.

3. A representação da sociedade, em juízo de fora dele, activa e passivamente, cabe a todos dos sócios.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonação letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

**Artigo 7º**

Em tudo quando não estiver previsto neste estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na lei das sociedades por quotas em vigor no momento, sendo o Tribunal de São Vicente o competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe São Vicente, aos 9 de Abril de 2003. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(197)

**Conservatória do Registo da Região da 2ª Classe do Sal**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a está certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da Matrícula e Inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº um do Diário de 19/05/99, por senhor Luís Corte-Real Mirpuri, natural e residente em Portugal.
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 54/03

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Artigo 11º 2 .....	30\$00
Soma .....	220\$00

Diário:

IMP-Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerim .....	5\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

## ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do Contrato de aumento de capital em que é outorgante o senhor Luís Manuel Corte - Real Mirpuri, respeitante à sociedade "AIR LUXOR CABO VERDE, SARL", matriculada nesta conservatória sob o número 267.

## CONTRATO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

AIR LUXOR CABO VERDE, S.A.R.L., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na ilha do Sal, Cabo Verde, matriculada na Secção do Registo Comercial do Sal sob o nº 267, aqui representada pelo seu administrador Luís Manuel Corte-Real Mirpuri, com poderes para o acto, os quais lhe foram conferidos pela acta avulsa número três da Assembleia Geral da referida sociedade,

Desde já, nos termos e para os efeitos dos artigos 185º e 186º do Código das Empresas Comerciais, celebra e reduz a escrito particular o presente contrato de aumento de capital da sociedade "AIR LUXOR CABO VERDE, S.A.R.L.", o qual se subordina às cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira

De acordo com a acta avulsa número três da Assembleia Geral da sociedade AIR LUXOR CABO VERDE, S.A.R.L., foi aprovada e deliberada por unanimidade uma proposta de aumento do capital social da referida sociedade.

## Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, e em conformidade com os termos da deliberação referida na cláusula anterior, fica expressamente determinado o aumento de capital social da sociedade "AIR LUXOR CABO VERDE, S.A.R.L.", na modalidade de conversão de suprimimentos em capital, o qual passará de 16.000.000 de escudos Cabo Verdianos (dezaséis milhões de escudos cabo verdianos) para 150.000.000 de escudos Caboverdianos (cento e cinquenta milhões de escudos caboverdianos).

## Cláusula Terceira

A accionista AIR LUXOR, S.A. é a única que altera o montante da sua participação, pelo que fica a mesma obrigada a acompanhar o aumento do capital social até ao referido valor de 150.000.000 escudos Caboverdianos.

## Cláusula Quarta

O capital social da sociedade fica, assim, distribuído da seguinte forma:

- a) AIR LUXOR, S.A. - 148.400 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos) acções;
- b) José António Simões Coelho - 1.598 (mil quinhentas e noventa e oito) acções;
- c) Elza Maria Henriques Deus Pais - (uma) acção;
- d) Bernardo Ramos Simões Coelho - 1 (uma) acção.

## Cláusula Quinta

Em conformidade com o aumento de capital que pelo presente instrumento se determina, o artigo quarto do respectivo contrato de sociedade passará a ter a seguinte redacção:

## Artigo 4º

1. O capital social é de 150.000.000 escudos cabo-verdianos, representado por cento e cinquenta mil acções, no valor nominal de mil Escudos Caboverdianos cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado por todos os accionistas.

## 2. O capital encontra-se repartido da seguinte forma:

- Air Luxor, S.A. - 148.400 acções;
- José António Simões Coelho - 1.598 acções;
- Elsa Maria Henriques Deus Pais - 1 acção;
- Bernardo Ramos Simões Coelho - 1 acção.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se o original a dar entrada na Secção do Registo Comercial do Sal para efeitos do competente registo, e o duplicado na posse da sociedade outorgante.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 3 de Abril de 2002. A Conservadora, *Francisca Teadora*

(198)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a está certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída por Matricula e Inscrições em vigor.-
- c) Que foi requerida pelo nº um do Diário de 19/05/99, por senhor Luís Manuel Corte Real Mirpuri, natural e residente em Portugal.
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA N.º 53/03

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Artigo 11º 2 .....	60\$00
Soma .....	210\$00
Diário:	
IMP-Soma .....	210\$00
10% C.J. ....	21\$00
Requerim .....	5\$00
Soma total .....	236\$00

São: ( duzentos e trinta e seis escudos).

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ACÇÕES

## Entre:

Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, divorciado, natural de Porto Novo, ilha de Santo Antão, Cabo Verde, residente no Prédio Casa Felicidade, Achada de Santo António, Praia Cabo Verde, com o Bilhete de Identidade nº 232447, emitido em 26/9/2000, doravante designado por "Primeiro Contraente", neste acto representado pela Maria José Tregeira, advogada, portadora do Bilhete de Identidade nº 7338281, emitido em 03. 12. 2001, com a cédula profissional nº 9637 e residência profissional na Rua da Venezuela nº 42º Dtº 1500-620 Lisboa, na qualidade de mandatária e devidamente mandatada para o efeito, através de procuração que se anexa;

Maria José Tregeira Rodrigues, solteira, natural de Lisboa, residente na Rua da Venezuela nº 4 2º Esq. 1500-620 Lisboa, com o número de Identificação Fiscal 183851560 e portadora do Bilhete de Identidade nº 7338281, emitido em 03.12 2001, pelo Sic de Lisboa, como "Segunda Contraente".

“AIR LUXOR, SA”, com sede na Av. da República nº 101, 7º, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 459, com o capital social de cinco milhões de euros, pessoa colectiva nº 502091037, doravante designada por “Terceiro Contraente”, neste acto representada pelo Sr. Dr. Paulo Miguel Corte Real Mirpuri, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

E

Considerando que,

1. O Primeiro Contraente é detentor de dois mil trezentos e noventa e nove Acções, no valor nominal de 1 000\$00 cada e a Segunda Contraente é detentora de uma Acção, no valor nominal de 1.000\$00, representativas na totalidade de 15% do capital social da sociedade comercial AIR LUXOR CABO VERDE SARL (doravante designadas por “Acções”), Sociedade com sede na ilha do Sal, Cabo Verde, com o Número de Identificação Fiscal 50292924, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 267/990519 (doravante designada por “sociedade”);

2. O Terceiro Contraente deseja adquirir e o Primeiro e Segunda Contraentes desejam vender as Acções, acima referidas;

3. Pelo que, é celebrado o presente Contrato de Compra e Venda de Acções, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

1. O Primeiro e segunda Contraentes, acordam em vender e o Terceiro Contraente, acorda em comprar as Acções, representativas no seu total de 15% do capital social da Sociedade, livres de ónus ou encargos.

2. As Acções são vendidas livres de ónus ou encargos e o preço da compra e venda das Acções do Primeiro Contraente é o do seu valor nominal, ou seja, 2.399.000\$00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil escudos caboverdianos), acrescido do montante de 1.199.500\$00 (um milhão cento e noventa e nove mil e quinhentos escudos caboverdianos), e o da Segunda Contraente é de 1000\$00 (mil escudos caboverdianos), perfazendo assim a venda o montante total de 3.599.500\$00 (três milhões quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos escudos caboverdianos).

#### Cláusula Segunda

O Primeiro e segunda Contraentes e o Terceiro Contraente acordam que a compra e venda das Acções, tal como descrita na Cláusula Primeira supra, efectivar-se-á da seguinte forma:

a) O Primeiro Contraente receberá em numerário ou cheque visado á ordem da sua mandatária, a quantia de 2.400.000\$00 CVC ou o seu equivalente em euros, na data da assinatura deste contrato, corresponde essa quantia ao pagamento das acções do Primeiro e da Segunda Contraentes;

b) O Terceiro Contraente, pagará o restante montante de 1.199.500\$00 CVC, em produtos ou serviços próprios ou de uma empresa sua subsidiária, usando para o efeito uma conta corrente junto da AIR LUXOR, SA, que vigorará pelo período de dois anos.

#### Cláusula Terceira

1. A mandatária do Primeiro Contraente fica, no âmbito deste acordo, responsável pela ligação com a empresa AIR LUXOR S.A. sendo a sua assinatura a única que pode vincular junto desta empresa, nomeadamente para reservas, emissão de bilhetes, pacotes turísticos, vouchers, ou qualquer outro produto que a AIR LUXOR S.A. ou uma empresa sua subsidiária comercialize ou venha a comercializar, solicitações essas que serão sempre feitas por escrito, via fax, e-mail ou carta.

2. A AIR LUXOR S.A. compromete-se a vender estes produtos ou serviços de acordo com os seus melhores preços, nomeadamente os preços praticados para os operadores turísticos, sempre que tal seja possível.

3. Após a venda de cada produto ou serviço, a Air luxor S.A. emitirá uma Nota de Venda a Dinheiro, que será enviada por correio para o escritório da mandatária do Primeiro Contraente, sendo também enviado um extracto de conta-corrente.

4. Se a última Nota de Venda a Dinheiro exceder o montante do saldo conta-corrente existente, a mandatária do Primeiro Contraente Liquidará no momento, a quantia em falta.

#### Cláusula Quarta

Na data da assinatura deste contrato, o Primeiro e Segunda Contraentes entregam as declarações de renúncia aos respectivos cargos dos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

#### Cláusula Quinta

1. O Primeiro e segunda Contraentes declaram e garantem ao Terceiro Contraente que não são credores de qualquer importância relativamente á Sociedade, renunciando em favor desta qualquer importância que por ela lhe seja devida e da qual não tenham conhecimento.

2. A Sociedade não tem quaisquer dívidas a terceiros ou ao Estado.

3. A Sociedade tem a sua situação fiscal regularizada, não existindo quaisquer dívidas, encargos ou responsabilidades com origem em data anterior à presente.

#### Cláusula Sexta

As partes acordam expressamente na submissão do presente contrato ao regime da execução específica, nos termos da lei

#### Cláusula Sétima

Os contraentes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e de composição de interesses, no sentido de obter uma solução amigável e concertada para qualquer questão que eventualmente venha a emirgir deste contrato.

#### Cláusula oitava

Para resolver qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente contrato será exclusivamente competente o tribunal da Ilha do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é feito em três exemplares, cada um deles considerado como original, constituindo os três, no entanto, um único instrumento, ficando a cópia autenticada da procuração da mandatária do primeiro contraente anexa à cópia do Terceiro Contraente, comprador.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 7 de Fevereiro de 2003. – A Conservadora, *Francisca Teodora*

(199)

## IMPACT – Companhia Cabovediana de Seguros, SARL

#### CONVOCATÓRIA

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da “IMPACT - Companhia Cabovediana de Seguros - Sarl” tem a honra de convocar, nos termos legais e Estatutários os Srs. Accionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na Cidade do Mindelo, no Hotel

Porto Grande, sita na Praça Amílcar Cabral, no dia 30 do mês de Maio, sexta feira, pelas 18H30 com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1º- Discutir, modificar e aprovar o Relatório de Gestão e as Contas do exercício económico do ano de 2002;
- 2º- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 3º- Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente às contas do ano económico de 2002 e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 407º - número 1), alínea c) do Código das Empresas Comerciais.

Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Assembleia Geral a ser entregue do início da sessão, nos termos do artigo 11º/ 5 dos Estatutos.

Nos termos do artigo 11º/8 dos Estatutos, as pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta recebida até às 18 horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as representa.

Praia, aos 8 de Maio de 2003.- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alfredo Barbosa Fernandes*.

(202)



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00**